LEI MUNICIPAL Nº 3.211, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Proíbe a cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água no município de Ipameri-GO, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outra providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionarias de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Ipameri-GO, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único. Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2° - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionaria tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3° - As concessionarias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sites eletrônicos.

Art. 4° - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as Unidades da Administração Pública Direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

Art. 5° - Em caso de descumprimento desta lei, as concessionárias serão multadas em 500 UFIP's (Unidade Fiscal de Ipameri), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Parágrafo Único. As concessionárias serão multadas em 500 UFIP's (Unidade Fiscal de Ipameri) por religação que deixar de executar no Município de Ipameri-GO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 27 dias do mês de novembro de 2018.

Jânio Pacheco
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO. 27 / 11 / 2018

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo